

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 493 /2007

Data: 26 de setembro de 2007

Procede alteração no **PLANO PLURIANUAL** do Município de Pérola D Oeste (PR), para o período de 2006 a 2009.

O Povo do Município de Pérola D Oeste(PR), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede a alteração no Plano Plurianual do Município de Pérola D Oeste(PR), para o período de 2006 a 2009.

Art. 2º - O Anexo Programas — Plano de Investimentos, aprovado pela Lei nº 400/2005, de 16 de Novembro de 2005, que integra o Plano Plurianual do Município de Pérola D Oeste(PR), para o período de 2006 a 2009, com as alterações procedidas pela Lei nº 440/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterações das seguintes ações nos respectivos Órgãos e Unidades:

I - no Órgão: 07.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Unidade: 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 339 – Saúde Pública Geral

Código	Tipo	Descrição da Ação	Unid/Medida	2007	2008	2009
2012	Atividade	Outros Serv.TercP.Jurídica(131	8) 01	15.000,00		
2012	Atividade	Indenizações e Restituições(3321	l) 01	3.998,52		

Meta: Manter as atividades do programa no Sistema de Saúde do Município, nas fontes de recursos (1318) - Vigilância Sanitária e (3321) - Convênio Equipamentos Saúde.

Código	Tipo	Descrição da Ação	Unid/Medida	2007	2008	2009
2014	Atividade	Material de Consumo	01	15.000,00)	

Meta: Intensificar as Ações de Vigilância e Epidemiológicas no Sistema de Saúde de nosso Município, na fonte de recurso (1310) - ECD.

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Unidade: 07.01 - Fundo Munic.de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 3º - As inclusões promovidas por esta Lei serão implantadas nos anos referidos em cada ação.

Parágrafo Único – Para as ações que não tiveram alterações para o exercício de 2007, prevalecem as descrições das ações e metas definidas pela legislação citada no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2007.

DSOM LUIZ BAGETT